



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº - CMMPV 1224/2024
(à MPV 1224/2024)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 2º** Enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, ficam reduzidas a 0%, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a comercialização e beneficiamento do arroz de produção nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

É essencial destacar que a produção de arroz no Brasil, especificamente no Rio Grande do Sul, que é o principal estado produtor, apresentou resultados robustos na última safra. Com uma colheita de aproximadamente 7,1 milhões de toneladas e estimativas de uma oferta nacional de 12,3 milhões de toneladas para 2024, o Brasil não apenas atende à sua demanda interna de 11 milhões de toneladas, como também possui excedentes significativos disponíveis para exportação. Este cenário refuta diretamente a percepção de uma necessidade iminente de importação para atender à demanda interna.

Além disso, a estratégia de importação terá consequências sobre o preço do arroz, reduzindo artificialmente e demasiadamente os preços ao produtor nacional. Isso desestimularia os produtores locais, podendo resultar em uma redução da produção nacional nos ciclos futuros. Tal desincentivo seria contraproducente no contexto atual de alta global nos preços do arroz, já que a produção nacional forte é um buffer essencial contra instabilidades externas.

Portanto, antes de recorrer à importação de arroz, que pode trazer impactos de longo prazo ao setor agrícola nacional, é crucial avaliar todas as



variáveis e capacidades internas. O apoio à produção nacional, juntamente com a utilização estratégica de estoques públicos, oferece uma solução mais sustentável. A manutenção e fortalecimento da produção interna de arroz não só garante a segurança alimentar como fortalece a economia agrícola do país, elementos vitais para a estabilidade econômica e social do Brasil.

Sala da comissão, 3 de junho de 2024.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6833305432>